



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.681, DE 30 ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria de Consolidação nº 01, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria de Consolidação nº 04, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria Nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);
- o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2024-2027 (PES), aprovado durante a 589ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Ata da reunião do Grupo Condutor Menor da Saúde Indígena ocorrida em 27 de março de 2024, em que foi discutida a proposta de adequação dos valores do incentivo para os municípios nas ações e



serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

- a necessidade de correção do valor anual e da distribuição do recurso financeiro devido à adequação da distribuição da pontuação de cada município contemplado;

- a necessidade de alteração do mês de monitoramento e do indicador 2 (percentual de crianças indígenas até 17 meses de idade, vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária) devido às necessidades logísticas e operacionais do ente responsável pelo Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI);

- o Ofício nº 104/2024, de 30 de abril de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.681, DE 30 DE 2024 (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.681, de de _____ de 2024, que Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 3º da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, com efeitos a partir de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e para o exercício de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 30 de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 DE ABRIL 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

O incentivo financeiro no âmbito da Saúde Indígena corresponde, para o exercício de 2023, ao valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

O valor correspondente para cada município foi obtido a partir da divisão do valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) pelo total de pontos alcançados pelos municípios nas seguintes variáveis: critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, critério populacional por quantitativo absoluto, critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano) e critério de infraestrutura (subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena de acordo com Portaria/MS nº 1.801 de 9 de novembro de 2015).

O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 220 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A pontuação final alcançada por cada município com aldeia indígena é diretamente proporcional ao quantitativo populacional absoluto, à proporção com relação à população municipal, ao dado epidemiológico definido e aos subtipos de UBSI previstos em portaria específica. Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

A partir daí cada município, através do Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena, definiu a porcentagem deste valor que será aplicada em despesas de capital e de custeio, conforme pactuado em reunião do Grupo Condutor. Destes percentuais, chegou-se no valor global desta resolução, que corresponde à R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global de R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao orçamento disponibilizado para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

QUADRO 02: PONTUAÇÃO SEGUNDO VARIÁVEIS ADOTADAS.

Variáveis	Fonte	Pontuação
Número de indígenas a cada mil habitantes	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023), ADPF - 709 e quanto ao município: população estimada (IBGE, 2021)	Menor que 0,5 - 1 ponto Entre 0,51 e 5 - 2 pontos Entre 6 e 100 - 4 pontos Entre 101 e 500 - 8 pontos Maior que 501 - 16 pontos
População Indígena (SIASI, 2023)	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Menor que 100 - 1 ponto Entre 101 e 5000 - 5 pontos Maior que 5001 - 10 pontos
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Menor de 1 ano	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023)	Igual a 0 - 0 ponto Entre 1 e 50 - 2 pontos Entre 50,01 e 100 - 6 pontos Maior que 100 - 7 pontos
Previsão de UBSI	Portaria/MS nº 1.801, de 9 de novembro de 2015; contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Sem previsão de UBSI - 1 ponto UBSI tipo I - 2 pontos UBSI tipo II - 3 pontos UBSI tipo III - 4 pontos

QUADRO 03: INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA, NÚMERO DE INDÍGENAS A CADA MIL HABITANTES, PREVISÃO DE UBSI E TMI ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2022 (EM MENOR DE 1 ANO).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	População Indígena	Número de indígenas a cada mil habitantes	visão deUBSI	TMI entre 2018 e 2022 (em menor de 1 ano)
Açucena	60	6,472	UBSI Tipo I	0
Araçuaí	23	0,626	Sem previsão	0
Bertópolis	1022	221,740	UBSI Tipo III	121,55
Brumadinho	73	1,772	UBSI Tipo I	0
Buritzeiro	10	0,355	Sem previsão	0
Caldas	220	15,068	UBSI Tipo I	18,18
Campanário	37	9,896	Sem previsão	0
Carmésia	474	178,195	UBSI Tipo II	0
Coronel Murta	3	0,326	Sem previsão	0
Esmeraldas	29	0,400	Sem previsão	0
Guanhães	28	0,804	Sem previsão	0
Itacarambi	420	23,109	UBSI Tipo II	0



Itapecerica	29	1,333	Sem previsão	0
Ladainha	211	11,548	UBSI Tipo I	29,41
Martinho Campos	98	7,261	UBSI Tipo I	0
Presidente Olegário	75	3,811	UBSI Tipo I	0
Resplendor	597	34,318	UBSI Tipo III	0
Helena de Minas	983	153,450	UBSI Tipo III	50,56
João das Missões	9216	696,493	UBSI Tipo III	17,46
Paquim de Bicas	96	2,936	UBSI Tipo I	55,56
Teófilo Otoni	333	2,357	UBSI Tipo II	15,15

QUADRO 04: PONTUAÇÃO POR VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO E TOTAL SEGUNDO MUNICÍPIOS.

Municípios	Pontuação População Indígena	Pontuação Número de indígenas a cada mil habitantes	Pontuação UBSI	Pontuação TMI	Pontuação Total
Açucena	1	4	2	0	7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araçuaí	1	2	1	0	4
Bertópolis	5	8	4	7	24
Brumadinho	1	2	2	0	5
Buritzeiro	1	1	1	0	3
Caldas	5	4	2	2	13
Campanário	1	4	1	0	6
Carmésia	5	8	3	0	16
Coronel Murta*	1	1	1	0	3
Esmeraldas	1	1	1	0	3
Guanhães	1	2	1	0	4
Itacarambi	5	4	3	0	12
Itapecerica	1	2	1	0	4
Ladainha	5	4	2	2	13
Martinho Campos	1	4	2	0	7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Presidente Olegário	1	2	2	0	5
Resplendor	5	4	4	0	13
Santa Helena de Minas	5	8	4	6	23
São João das Missões	10	16	4	2	32
São Joaquim de Bicas	1	2	2	6	11
Teófilo Otoni	5	2	3	2	12
Total					220

QUADRO 05: PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL PARA DESPESAS DE CUSTEIO E VALOR FINAL.

Municípios	Valor total	Porcentagem para despesas de custeio	Parcela anual para despesas de custeio
Açucena	R\$ 119.318,18	50%	R\$ 59.659,09
Araçuaí	R\$ 68.181,82	60%	R\$ 40.909,09
Bertópolis	R\$ 409.090,84	60%	R\$ 245.454,50
Brumadinho	R\$ 85.227,27	75%	R\$ 63.920,45
Buritizeiro	R\$ 51.136,37	65%	R\$ 33.238,64
Caldas	R\$ 221.590,95	20%	R\$ 44.318,25
Campanário	R\$ 102.272,72	35%	R\$ 35.795,45
Carmésia	R\$ 272.727,26	80%	R\$ 218.181,80
Coronel Murta	R\$ 51.136,36	30%	R\$ 15.340,91
Esmeraldas	R\$ 51.136,36	100%	R\$ 51.136,36
Guanhães	R\$ 68.181,82	40%	R\$ 27.272,73
Itacarambi	R\$ 204.545,46	70%	R\$ 143.181,82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itapecerica	R\$ 68.181,82	30%	R\$ 20.454,55
Ladainha	R\$ 221.590,91	70%	R\$ 155.113,64
Martinho Campos	R\$ 119.318,20	70%	R\$ 83.522,70
Presidente Olegário	R\$ 85.227,30	70%	R\$ 59.659,10
Resplendor	R\$ 221.591,02	85%	R\$ 188.352,37
Santa Helena de Minas	R\$ 392.045,40	65%	R\$ 254.829,50
São João das Missões	R\$ 545.454,55	80%	R\$ 436.363,64
São Joaquim de Bicas	R\$ 187.499,99	70%	R\$ 131.250,00
Teófilo Otoni	R\$ 204.545,40	90%	R\$ 184.090,86
TOTAL			R\$ 2.492.045,45



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento do termo de adesão dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG:

- 1º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e legislação vigente.
- 2º - O monitoramento dar-se-á de acordo com a legislação vigente.
- 3º – O monitoramento do indicador pactuado ocorrerá no mês de março do ano subsequente ao período avaliado.
- 4º - A validação no SIGRES do resultado do monitoramento deve ser realizada pelo município no prazo de 7 (sete) dias.

Os indicadores a serem acompanhados visam monitorar as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, a seguir:

- 1º - O indicador 1 é relativo à Taxa de Mortalidade Infantil Indígena, de crianças menores de um ano de idade, no estado de Minas Gerais.
- 2º - O indicador 2 alude ao percentual de crianças indígenas menores de um ano vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
- 3º - Para a apuração desses indicadores, o Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES) enviará para a SES-MG, na primeira quinzena de março do ano subsequente ao ano avaliado, as informações e os dados necessários para este fim.
- 4º - Os resultados dos indicadores serão disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Adesão e em conformidade com a legislação vigente.
- 5º - O município beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, terá a parcela calculada conforme os resultados oficiais informados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE DE 2024.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”

INDICADOR 01

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA

INDICADOR	Taxa de Mortalidade Infantil Indígena
TIPO	Indicador assistencial.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Número de óbitos de crianças indígenas menores de 1 (um) ano de idade, por mil nascidos vivos, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o seu primeiro ano de vida.
FÓRMULA	$\left(\frac{\text{Nº de óbitos de residentes com menos de 1 (um) ano de idade}}{\text{Nº de nascidos vivos (NV) de mães residentes no mesmo local e ano}} \right) \times 1.000$
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Anual, no mês de março do ano subsequente ao da apuração.
UNIDADE DE MEDIDA	Taxa
META FÍSICA	Meta para 2024: redução da taxa em 4,54. Meta para 2025: redução da taxa em 4,74.
FONTE DA INFORMAÇÃO	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:

Resultado	Critério
1	Alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.



	<p>Meta para 2024: redução da taxa em 4,54.</p> <p>Meta para 2025: redução da taxa em 4,74.</p>
0	<p>Não alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.</p> <p>Meta para 2024: redução da taxa em 4,54.</p> <p>Meta para 2025: redução da taxa em 4,74.</p>

TAXAS DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA EM MENOR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, POR ANO E PÓLO BASE.

Município	Polo Base	TMI	TMI	TMI	TMI	TMI
		2018	2019	2020	2021	2022
Santa Helena de Minas	Água Boa	85,7	102,6	31,25	-	38,5
Bertópolis	Pradinho	69,8	142,9	83,33	125	188
Ladainha	Ladainha	-	100	-	-	-
Caldas	Bela Vista	-	-	111,1	-	-
S. J. Missões	Brejo Mata Fome	13,9	29,41	41,1	13,3	15,6
Óbito do Município de S. J. Bicas	Carmésia	-	-	-	-	32,3
S. J. Missões	Itapicuru	32,3	-	-	-	-
S. J. Missões	Pindaíba	43,5	-	-	-	-
S. J. Missões	Prata	-	83,33	-	-	76,9
S. J. Missões	Rancharia	-	100	-	-	-
S. J. Missões	Sumaré	-	32,26	34,48	-	47,6
S. J. Missões	Sumaré III	-	-	-	100	76,9
Teófilo Otoni	Topázio	-	-	-	83,3	-

INDICADOR 02

PERCENTUAL DE CRIANÇAS INDÍGENAS MENORES DE UM ANO DE IDADE, VACINADAS NA APS, EM TODAS AS VACINAS PRECONIZADAS NO CALENDÁRIO DA CRIANÇA NESSA FAIXA ETÁRIA.



INDICADOR	Percentual de crianças indígenas menores de um ano de idade, vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
TIPO	Indicador assistencial.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O percentual de cobertura vacinal é um indicador que estima a proporção da população-alvo vacinada e o nível de proteção da população infantil contra doenças selecionadas, evitáveis por imunização, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação.
FÓRMULA	$\frac{\text{População-alvo} \times 95}{100}$
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Anual, no mês de março do ano subseqüente ao da apuração.
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
META FÍSICA	95% de cobertura vacinal
FONTE DA INFORMAÇÃO	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:

Resultado	Crítério
1	Alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas menores de um ano de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
0	Não alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas menores de um ano de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.